

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Súmula: Atualiza o Regimento Interno do Comitê Estadual de Sanidade de Suínos – COESUI-PR

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, Incisos II, VII e VIII do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012 em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996 e no Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014;

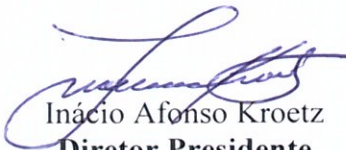
RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Sanidade de Suínos (COESUI), na forma do Anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO

Data: 19/01/15
DOE nº 9393

REGIMENTO INTERNO COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE DE SUÍNOS - COESUI-PR.

Art. 1º O Comitê Estadual de Sanidade de Suínos – COESUI tem por objetivo a proposição de medidas e normas à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), visando o aprimoramento da política de defesa sanitária em suínos.

§ 1º O Comitê Estadual de Sanidade de Suínos – COESUI, considerando-se a conveniência e oportunidade, recomendará a instituição de subcomitês regionais, com base de atuação coincidente com a área de circunscrição de uma ou mais Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária (URS) da ADAPAR, com a denominação de Comitê Regional de Sanidade de Suínos - SUBCOESUI.

§ 2º Os subcomitês regionais serão instituídos por meio de Portaria do Diretor Presidente da ADAPAR.

§ 3º O SUBCOESUI atuará em consonância com as instruções emanadas do COESUI, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste regimento e demais normas aplicáveis ao escopo.

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Comitê Estadual de Sanidade de Suínos – COESUI, representantes pertencentes aos quadros dos órgãos e entidades a seguir enumeradas, formalmente indicados em ato próprio de seus respectivos titulares:

- I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;
- II - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- III - Associação Paranaense de Suinocultores - APS;
- IV - Associação Brasileira de Médicos Veterinários Especialistas em Suínos - ABRAVES/PR;
- V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná - CRMV/PR;

- VI - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VII - Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná - FUNDEPEC/PR;
- VIII - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;
- IX - Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Paraná - SINDICARNE/PR.

§ 1º Denominar-se-ão Conselheiros os representantes dos órgãos ou Entidades enumeradas neste artigo.

§ 2º O COESUI será presidido pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, e o SUBCOESUI por representante da iniciativa privada que o integra.

§ 3º O COESUI e o SUBCOESUI terão, respectivamente, um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos dentre os Conselheiros representantes da iniciativa privada.

§ 4º As atividades de Conselheiro do COESUI e do SUBCOESUI são consideradas de relevante interesse social, não sujeitas a remuneração ou passíveis de qualquer vínculo empregatício com os Comitês ou com a ADAPAR.

Art. 3º O COESUI terá sua sede em Curitiba e o SUBCOESUI no município de domicílio de seu Presidente, com a prerrogativa de descentralização das reuniões, consoante a conveniência e oportunidade.

Art. 4º Poderão fazer parte do COESUI outros órgãos ou instituições, se aprovada pelo Comitê e efetivada sua inclusão por meio de Portaria do Diretor Presidente da ADAPAR.

Art. 5º Comporão o SUBCOESUI os mesmos órgãos e entidades do COESUI com representação na circunscrição daquele.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS

Art. 6º Compete ao COESUI, observadas as normas em vigor, sugerir, recomendar e emitir parecer, devidamente fundamentado, inerente à sanidade em suínos, tais como:

- I - Fatores de risco, manejo, sanidade e saneamento de doenças;



- II - Realização de eventos com animais vivos;
- III - Destinação, compostagem, desinfecção, cuidados no transporte e instituição de corredores para trânsito de carcaças, resíduos e dejetos de suínos;
- IV - Cuidados no transporte e instituição de corredores para trânsito de suínos vivos;
- V - Interdição temporária de propriedades, áreas, regiões ou estabelecimentos onde são criados ou industrializados suínos;
- VI - Ações em criadouros, abatedouros, estabelecimentos industriais e comerciais visando a incolumidade pública e defesa do meio ambiente;
- VII - Destinação de produtos veterinários vencidos, inutilizados ou em desuso;
- VIII - Estabelecimento de vazão sanitário.

Art. 7º Compete ainda ao COESUI:

- I - Analisar, discutir e posicionar-se sobre a política sanitária estadual em suínos;
- II - Contribuir para a realização de atividades integradas do Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento de Doenças de Suínos, fortalecendo a parceria entre a ADAPAR e empresas do setor;
- III - Estimular a realização de convênios e parcerias em consonância com a política sanitária estadual em suínos, para fazer frente às situações sanitárias emergenciais não cobertas pelo Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Paraná - FUNDEPEC;
- IV - Diligenciar visando o assessoramento técnico e científico para ações em sanidade de suínos;
- V - Propor medidas emergenciais visando a sanidade em suínos;
- VI - Estimular ações visando o incremento da melhoria e desempenho, em âmbito oficial e privado, do Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento de Doenças de Suínos;
- VII - Manter integração com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, com ações em sanidade de suínos, visando a excelência do setor;
- VIII - Propor a elaboração, alteração e revogação de normas em matéria de sanidade de suínos;
- IX - Estabelecer canal de comunicação e informação técnica entre os órgãos e entidades integrantes do COESUI e SUBCOESUI;
- X - Deliberar em única instância sobre recursos interpostos contra o COESUI e, em segunda instância, sobre recursos interpostos contra o SUBCOESUI.

Art. 8º Compete ao SUBCOESUI no âmbito de sua circunscrição, observadas as normas em vigor e as orientações emanadas do COESUI, sugerir, recomendar e emitir parecer, devidamente fundamentado, inerente à sanidade em suínos, tais como:

- I - Analisar, discutir e posicionar-se diretamente ao COESUI sobre a política sanitária estadual em suínos;
- II - Manter, ad referendum do COESUI, integração com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, com ações em sanidade de suínos;
- III - Estabelecer canal de comunicação e informação técnica entre os órgãos e entidades integrantes do SUBCOESUI;
- IV - Atuar em estrita consonância com as diretrizes e determinações emanadas do COESUI;
- V - As atribuições previstas nos Incisos I, II, V e VI, do artigo 6º, e Incisos II, III, IV, V, VI e VIII, do artigo 7º.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Compete ao Presidente do COESUI:

- I - Representar o COESUI perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instâncias;
- II - Convocar e presidir reuniões;
- III - Propor ao COESUI alterações no presente regimento;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento e as decisões do COESUI;
- V - Designar, dentre os Conselheiros, relator para matéria sujeita a apreciação do COESUI;
- VI - Resolver os casos omissos neste regimento;
- VII - Decidir sobre recursos interpostos contra decisões do COESUI.

Art. 10. Compete ao Coordenador do COESUI:

- I - Elaborar a ATA das reuniões;
- II - Responsabilizar-se pela organização e guarda dos documentos do COESUI;
- III - Expedir instruções e comunicações oriundas de decisões e relativas à execução das atividades do COESUI;



- IV - Organizar local, preparar documentos e fornecer suporte técnico necessários às reuniões do COESUI;
- V - Auxiliar o Presidente nas atividades a que for demandado;
- VI - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Art. 11. Compete ao Coordenador Substituto do COESUI, substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Presidente do SUBCOESUI:

- I - Representar o SUBCOESUI perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instâncias de sua circunscrição;
- II - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento e as decisões do COESUI e do SUBCOESUI;
- III - Receber os recursos interpostos e submeter, em primeira instância, à apreciação do SUBCOESUI e, em segunda instância, ao COESUI;
- IV - Designar, dentre os Conselheiros, relator para matéria sujeita a apreciação do SUBCOESUI;
- V - Apresentar, até 15 de janeiro do exercício seguinte, ao Presidente do COESUI, ad referendum do Comitê, o relatório anual das atividades realizadas pelo SUBCOESUI;
- VI - As atribuições previstas nos Incisos II e III, do artigo 9º.

Art. 13. Compete ao Coordenador do SUBCOESUI:

- I - Elaborar a ATA das reuniões;
- II - Responsabilizar-se pela organização e guarda dos documentos do SUBCOESUI;
- III - Expedir instruções e comunicações oriundas de decisões e relativas à execução das atividades do SUBCOESUI;
- IV - Organizar local, preparar documentos e fornecer suporte técnico necessários às reuniões do SUBCOESUI;
- V - Auxiliar o Presidente nas atividades a que for demandado;
- VI - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

PUBLICADO
Data: 19/01/15
DOE nº 9373



Art. 14. Compete ao Coordenador Substituto do SUBCOESUI, substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. Compete aos demais Conselheiros do COESUI e do SUBCOESUI:

- I - Participar das reuniões a que for convocado;
- II - Propor matérias para compor a pauta de reuniões e apreciar as matérias submetidas ao Comitê;
- III - Divulgar as decisões do Comitê junto aos órgãos e entidades que o integram;
- IV - Cumprir as decisões emanadas do Comitê;
- V - Indicar, quando impossibilitado de participar, representante para as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 16. O COESUI se reúne, ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros.

§ 1º O COESUI se reúne com cinquenta por cento mais um de seus membros, e delibera por maioria simples dos participantes.

§ 2º Compete ao Presidente do COESUI e do SUBCOESUI, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º As reuniões ordinárias do COESUI serão convocadas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação da ordem do dia.

§ 4º As deliberações decorrentes das reuniões do COESUI serão registradas em ATA.

§ 5º Os membros participantes das reuniões assinarão lista de presença que será anexada à respectiva ATA.

Art. 17. O SUBCOESUI se reúne ordinariamente em até 15 (quinze) dias após a reunião do COESUI e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, obedecidas, no que couber, as regras do art. 16, inclusive no que se refere ao voto do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do SUBCOESUI serão convocadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, com indicação da ordem do dia.



Art. 18. Das reuniões do COESUI e do SUBCOESUI poderão participar representantes de outros Órgãos, entidades e profissionais convidados que possam contribuir sobre matérias em discussão, sem direito a voto.

Art. 19. Nas reuniões a que se referem os art. 16 e 17, será observada a seguinte ordem:

- I - Verificação de quorum;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ATA da sessão anterior;
- III - Aprovação da ordem do dia.

Art. 20. O voto do Conselheiro que estiver investido de cargo em razão de ausência ou impedimento do titular, se limitará apenas àquele correspondente ao cargo do substituído.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 21. O Coordenador e o Coordenador Substituto do COESUI, e o Presidente, o Coordenador e o Coordenador Substituto do SUBCOESUI, serão escolhidos por simples indicação da maioria de seus pares, na última reunião ordinária do mandato, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância de qualquer dos Conselheiros de que trata este artigo, os membros do Comitê reunir-se-ão em 15 (quinze) dias da data do evento para escolha de seu substituto.

§ 2º O mandato para os cargos a que se refere este artigo coincidirá com o início e o encerramento do ano civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A ausência injustificada de Conselheiro em sessões regularmente convocadas, por duas vezes consecutivas no período de um ano, será formalmente notificada ao titular do órgão ou entidade a que pertencer para:

- I - Informar o interesse do Órgão ou entidade em manter assento no Comitê;

II - Indicar, caso interesse, novo representante do órgão ou entidade para compor o Comitê.

Parágrafo único. O silêncio do titular do órgão ou entidade, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação ou, confirmando-se o interesse em manter o assento no Comitê, não se fizer presente na primeira reunião a que for convocado, sujeitará em perda de assento no Comitê, comunicando-se, caso for, ao Diretor Presidente da ADAPAR para as formalidades legais pertinentes.

Art. 23. A primeira reunião do COESUI realizar-se-á em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria, onde serão escolhidos o Coordenador e o Coordenador Substituto para o exercício do primeiro mandato, que findar-se-á ao término do ano seguinte ao ano da posse.

Art. 24. Quando da instituição de subcomitês regionais, o Presidente do COESUI indicará um Médico Veterinário Fiscal de Defesa Agropecuária da Unidade Regional da ADAPAR afeta a circunscrição do objeto, para o fim específico de organizar os órgãos e entidades parceiras, com indicação dos respectivos Conselheiros.

Parágrafo único. O SUBCOESUI reunir-se-á em até 15 (quinze) dias da data da publicação de sua instituição para a escolha de seu Presidente, do Coordenador e do Coordenador Substituto para o exercício do primeiro mandato, que findar-se-á ao término do ano seguinte ao ano da posse.

PUBLICADO

Data: 19/02/15
DOE nº 9373

